



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVIII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2025, Nº 90

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
20/05/2025

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 55/PR-TJMG/2025

Disciplina a realização do exame criminológico nas execuções penais em trâmite no Estado de Minas Gerais, consoante o disposto nos arts. 112, § 1º, e 114, inciso II, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, em especial a obrigatoriedade de exame criminológico para a análise de benefícios no decorrer do cumprimento da pena;

CONSIDERANDO que os arts. 5º e 8º da LEP dispõem, respectivamente, que “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” e que “o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução”;

CONSIDERANDO que a classificação dos condenados de que trata o art. 5º da LEP será realizada por Comissões Técnicas de Classificação - CTCs, com vistas à implementação do Programa Individualizado de Ressocialização - PIR;

CONSIDERANDO o que prescreve a Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo STF, do Estado de Coisas Inconstitucional das Prisões Brasileiras (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347/Distrito Federal - DF);

CONSIDERANDO que os arts. 96 e 98, ambos da LEP, dispõem que os exames criminológicos serão realizados no Centro de Observação, podendo ser realizados pela própria CTC, na falta do referido centro;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 91 do Regulamento e Normas do Sistema Prisional de Minas Gerais - ReNP dispõe que "o exame criminológico a ser realizado em Centros de Observação poderá eventualmente ser realizado pelas próprias Comissões Técnicas de Classificação das Unidades Prisionais";

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei estadual nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, a qual "Contém normas de execução penal", dispõe sobre a composição da Comissão Técnica de Classificação;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 78 do Decreto estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023, o qual "Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública", prevê a possibilidade de articulação da Diretoria de Classificação Técnica junto ao Poder Judiciário para a emissão do PIR, alternativamente ao exame criminológico, quando couber;

CONSIDERANDO que as equipes que compõem as CTCs possuem a capacidade de reunir dados objetivos e subjetivos dos indivíduos privados de liberdade e elaborar relatório mais aprofundado sobre os dados colhidos, de forma a subsidiar a análise de benefícios no curso da execução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, monitoramento e operacionalização da base de dados e a otimização da força de trabalho e de tecnologias disponíveis para a minoração do quantitativo de indivíduos privados de liberdade que aguardam a realização do exame criminológico exigido pelo juízo competente como condição objetiva para a concessão de progressão de regime de cumprimento de medida privativa de liberdade;

CONSIDERANDO a existência de número expressivo de indivíduos que, embora figurem na lista de espera para a realização de exame criminológico para os fins preconizados pela LEP, já foram desligados do Sistema Prisional, estão sob monitoramento eletrônico ou foram admitidos em Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das regras previstas na LEP, objetivando a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução, em lapso temporal hábil;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0201242-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a realização de exame criminológico, nas hipóteses previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para fins de subsidiar as decisões judiciais em relação à progressão de regime de cumprimento de pena.

Art. 2º O Poder Judiciário requererá a realização de exame criminológico ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais - DEPEN-MG.

Art. 3º Não sendo possível a realização do exame criminológico pelo Centro de Apoio Médico e Pericial - CAMP, será elaborado Programa Individualizado de Ressocialização - PIR pela Comissão Técnica de Classificação - CTC.

Parágrafo único. O PIR poderá ser requisitado como instrumento alternativo ao exame criminológico, obedecida a Dinâmica para a elaboração do PIR constante do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 4º As CTCs serão compostas pelos profissionais técnicos necessários à elaboração do PIR, abarcando no mínimo as seguintes áreas:

I - Psicologia;

II - Serviço Social;

III - Segurança;

IV - Inteligência;

V - Saúde;

VI - Jurídica;

VII - outra área técnica (produção, ensino ou odontologia).

Art. 5º Quando imprescindível ao levantamento das informações, os membros da CTC atenderão aos indivíduos privados de liberdade, de forma presencial ou virtual, e elaborarão as respectivas sínteses, sem prejuízo de outras diligências que entenderem cabíveis.

§ 1º O atendimento virtual será realizado desde que haja compatibilidade com a natureza da atividade e observadas as normas emitidas pelos respectivos conselhos profissionais.

§ 2º Os técnicos da CTC que atenderem aos indivíduos privados de liberdade e elaborarem as sínteses participarão das reuniões da referida comissão.

§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de participação nos termos do § 2º deste artigo, outro profissional poderá participar da reunião da CTC, resguardada a sua autonomia para atender ao preso, se assim entender necessário.

Art. 6º As conclusões e recomendações obtidas a partir do exame criminológico e do PIR deverão ser devidamente motivadas.

Art. 7º Os instrumentos previstos nesta Portaria Conjunta serão realizados para fins de critérios isonômicos, obedecidos a ordem cronológica das requisições e os fluxos administrativos do DEPEN-MG.

Art. 8º O DEPEN-MG, por meio da Diretoria de Atenção à Saúde Mental e Avaliação Pericial, solicitará a cada juízo de execução penal manifestação formal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação, sobre a manutenção ou não, na lista de espera para a realização do exame criminológico, do sentenciado que não mais se achar custodiado em unidade prisional convencional à época da publicação desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Caso o juízo de execução penal não se manifeste no prazo previsto no caput deste artigo, presumir-se-á o desinteresse na realização do exame criminológico, e o sentenciado será excluído da lista de espera.

Art. 9º As decisões judiciais que concederem a progressão de regime de cumprimento de pena aos indivíduos que aguardam a realização de exame criminológico deverão ser comunicadas pelo juízo competente ao DEPEN-MG, via Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para fins de equalização e atualização da lista de espera.

Parágrafo único. Será presumida a desnecessidade de realização do exame criminológico e excluído o nome do sentenciado da lista de espera de que trata o caput deste artigo quando, ultrapassados 60 (sessenta) da concessão do benefício, o juízo competente quedar-se silente ou, no mesmo prazo, não se manifestar expressamente em sentido contrário.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

ROGÉRIO GRECO, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 7.237/PR/2025

Designa Juiz Coordenador e Juíza-Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Carangola.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs contarão com 1 (um) coordenador, que será um magistrado em atividade, e juízes-adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Carangola, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 540, de 8 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que a Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 17 de maio de 2022, a qual "Regulamenta o exercício da Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Minas Gerais", estabelece que a referida coordenação será bienal e obedecerá ao sistema de rodízio entre os juízes da comarca, salvo renúncia expressa, sendo permitida a recondução, justificada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as designações de juízes de direito para o exercício das funções de Juiz Coordenador e Juiz-Adjunto do CEJUSC da Comarca de Carangola, observado o disposto na Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0094243-25.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Nilton José Gomes Júnior para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Carangola pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 7 de abril de 2025.

Art. 2º Fica designada a Juíza de Direito Fabiana Cristina Cunha de Lima Brum para o exercício da função de Juíza-Adjunta do centro judiciário de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.913, de 17 de outubro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de abril de 2025.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.238/PR/2025

Designa Juiz Coordenador e Juiz-Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Salinas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs contarão com 1 (um) coordenador, que será um magistrado em atividade, e juízes-adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Salinas, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 892, de 27 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 17 de maio de 2022, a qual "Regulamenta o exercício da Coordenação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Minas Gerais", estabelece que a referida coordenação será bienal e obedecerá ao sistema de rodízio entre os juízes da comarca, salvo renúncia expressa, sendo permitida a recondução, justificada pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as designações de juízes de direito para o exercício das funções de Juiz Coordenador e Juiz-Adjunto do CEJUSC da Comarca de Salinas, observado o disposto na Portaria da Terceira Vice-Presidência nº 3.946, de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0092331-29.2025.8.13.0570,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Danilo Soares Cordeiro para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Salinas pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 22 de abril de 2025.

Art. 2º Fica designado o Juiz de Direito Marcelo Bruno Duarte e Araújo para exercer a função de Juiz-Adjunto do centro judiciário de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 7.040, de 4 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2025.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente